

**LEI Nº. 4.247/2012**

**Autor: Vereador Evanil Belém**

**Ementa:** Destina 5% (cinco por cento) do total de vagas em estabelecimentos comerciais da nossa cidade aos idosos e portadores de deficiência física, em especial, nos shoppings centers, estádios, ginásios, galerias de compras e/ou assemelhados e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,**

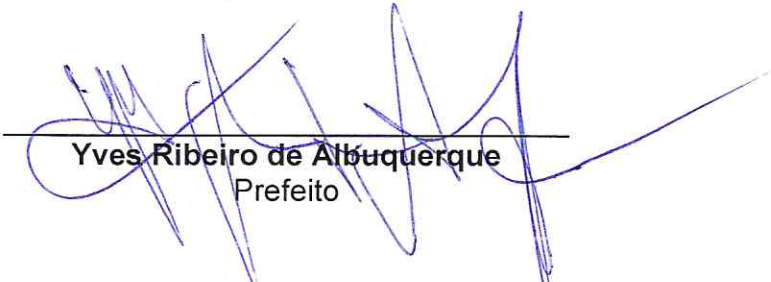
Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam destinadas 5% (cinco por cento) do total de vagas em estabelecimentos comerciais da nossa cidade aos idosos e portadores de deficiência física, em especial, nos shoppings centers, estádios, ginásios, galerias de compras e/ou assemelhados.

**Art. 2º** – As determinações desta Lei serão fiscalizadas pela Prefeitura da Cidade do Paulista que regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação, devendo, ainda, no mesmo prazo regulamentar as sanções ao não cumprimento das normas ora criadas.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 04 de abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Yves Ribeiro de Albuquerque**  
Prefeito